



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
07 DE FEVEREIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro  
Lima

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO “AD HOC”**– Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que não há pedido de sustentação oral.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-000797/026/14

**Órgão:** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Dulcimar Donizeti de Souza e Francisco de Assis Cury (Diretores).

**Acompanha:** TC-000797/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os Responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, sem prejuízo das determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, liberar os Responsáveis por Adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001002.989.16-8

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

**Advogados:** Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

03 TC-009136.989.17-5

**Representante:** Antonio de Sousa Ramalho – Deputado Estadual de São Paulo.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades envolvendo empresas prestadoras de serviços no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Advogada:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis por sua gestão no período, Senhores Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das advertências discriminadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, ainda, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão ao atual Dirigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, assim como seja dada ciência às Fundações Faculdade de Medicina e Zerbini, considerada a posição interveniente de ambas na gestão do HC.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta Egrégia Corte de Contas.

04 TC-013147.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-22.

**Advogados:** Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 27/05/2022, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Assis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**05 TC-005942.989.20-3**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 20-12-19. Valor – R\$409.749.222,60.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

06 TC-004645.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-12-20.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

07 TC-006003.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Pereira (Diretor do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

08 TC-007916.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

09 TC-007917.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Terêncio Sant'Ana Costa e Aline Oliveira (Diretores do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-04-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**10 TC-007919.989.22-8**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Aline Oliveira (Diretora do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-06-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**11 TC-007927.989.22-8**



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-09-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**12 TC-007934.989.22-9**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Pereira (Diretor do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

13 TC-007935.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Pereira (Diretor do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-10-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

14 TC-007938.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Marco Aurélio Pereira e Aline Oliveira (Diretores do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-12-21.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**15 TC-014016.989.22-0**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Ernesto Stangueti (Diretor do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-22.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**16 TC-022076.989.20-1**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Terêncio Sant'Ana Costa e Aline Oliveira (Diretores do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-20.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

17 TC-016872.989.20-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores do CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.917.202,61.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

julgar regulares o Contrato de Gestão celebrado em 20/12/2019 e os Termos Aditivos nºs 1/20, 1/21, 2/21, 3/21, 4/21, 5/21, 6/21, 7/21, 8/21, 1/22 e 2/22 a ele relativos, todos firmados pela Secretaria de Saúde e pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, para gerenciamento do Hospital Regional do Litoral Norte (TCs-5942.989.20-3, 22076.989.20-1, 4645.989.21-1, 7916.989.22-1, 7917.989.22-0, 7919.989.22-8, 7927.989.22-8, 7934.989.22-9, 7935.989.22-8, 7938.989.22-5, 6003.989.22-5 e 14016.989.22-0), sem prejuízo das recomendações registradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, diante da inexistência de gastos no exercício de 2019, tomou conhecimento da prestação de contas sobre os repasses realizados nesse período (TC-16872.989.20-7).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**18 TC-020478.989.19-7**

**Representante:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no edital da Tomada de Preços nº 224/2019 – TP-DR20, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a realização de obras e serviços para construção de duas novas pontes sobre o Córrego Boa Vista no km 125,82 da SP-461, Município de Votuporanga, inclusive elaboração do projeto executivo.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**19 TC-012502.989.21-3**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Realização de obras e serviços para construção de duas novas pontes sobre o Córrego Boa Vista no km 125,82 da SP-461, Município de Votuporanga, inclusive elaboração do projeto executivo.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 15-04-20. Valor – R\$2.471.075,46.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**20 TC-013426.989.21-6**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

**Objeto:** Realização de obras e serviços para construção de duas novas pontes sobre o Córrego Boa Vista no km 125,82 da SP-461, Município de Votuporanga, inclusive elaboração do projeto executivo.

**Responsável:** Adevilson Maia (Superintendente Substituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**21 TC-013427.989.21-5**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

**Objeto:** Realização de obras e serviços para construção de duas novas pontes sobre o Córrego Boa Vista no km 125,82 da SP-461, Município de Votuporanga, inclusive elaboração do projeto executivo.

**Responsável:** Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-04-21.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

22 TC-017346.989.21-3

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

**Objeto:** Realização de obras e serviços para construção de duas novas pontes sobre o Córrego Boa Vista no km 125,82 da SP-461, Município de Votuporanga, inclusive elaboração do projeto executivo.

**Responsável:** Edson Caram (Superintendente Substituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-07-21.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, envolvendo o DER – Departamento de Estradas de Rodagem e a Construtora Misorelli-Palmieri Ltda., tendo por escopo a construção de 2 (duas) pontes sobre o Córrego Boa Vista, no Município de Votuporanga, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Responsável, Senhor Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente à época), multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

23 TC-016223.989.20-3



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Entidade Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), Amanda Regina Barroso Costa (Assessora da Coordenadoria de Orçamento e Finanças), Erika Cristina Favaro Xavier (Diretora Técnica da Coordenadoria de Orçamento e Finanças), Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral, Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, Nourival Pantano Junior e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.022.470,25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Convênio nº 120/0000/2015, de 22/06/2015, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no montante de R\$ 1.886.002,87, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, aos Interessados que aprimorem seus processos de planejamento, a fim de mitigar distorções na execução das atividades tais como as identificadas nos autos em futuros Convênios do gênero.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

já foram objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-024480.989.20-1).

24 TC-000785/010/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador de Saúde), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Paulo César Montagner e Fernando Santi (Diretores Executivos da Funcamp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$8.772.714,26.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2014, a título do Convênio nº 001.0500.000.065/2013, de 20/12/2013, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, sob a interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 8.745.507,78, quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 272.067,48 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp a restituir ao erário Estadual o valor de R\$ 272.067,48, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, considerando a participação da Funcamp em diversos contratos existentes na área da saúde pública estadual, deixou de determinar a suspensão de novos recebimentos, devendo, no entanto, aquela entidade fundacional alterar o critério de dimensionamento de custos de sua intervenção, apropriando, em cada contrato, seus verdadeiros encargos.

25 TC-032967/026/05

**Recorrentes:** Universidade de São Paulo – USP, Alfredo Ribeiro da Silva, Ana Paula Carvalho Panzeri Carlotti, Claudia Maria de Felício, José Simon Camelo Junior, Klaus Hartmann Hartfelder, Luciana Vitaliano Voi Trawitzki, Omero Benedicto Poli Netto, Rodrigo Jorge, Rosa Wanda Diez Garcia e Adriana Ribeiro Tavares Anastasio – Servidores da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, nos exercícios de 2004 e 2005.

**Responsável:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Fábio Luis Marcondes Mascarenhas (OAB/SP nº 174.866) e Fabiana Cristina Mencaroni Gil (OAB/SP nº 208.092).

**Acompanha:** TC-044993/026/08.



**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento aos Apelos, para determinar a reforma da r. Decisão, com o consequente registro dos Atos de Admissão em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

26 TC-001756.989.17-4

**Órgão:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsáveis:** Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Sérgio Roberto Nobre (Vice-Reitor).

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

TC-002057.989.17-0

**Unidade:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Reitoria.

**Responsáveis:** Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre.

TC-002058.989.17-9

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

**Responsáveis:** Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho, Ricardo Coelho Okida, Adriana Cristina Zavanelli, Silvio José Mauro e Stefan Fiuza de Carvalho Dekon.

TC-002059.989.17-8

**Unidade:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Cleopatra da Silva Planeta, Marcos Antonio Correa, Anselmo Gomes de Oliveira, Luis Vitor Silva do Sacramento e Ana Marisa Fusco Almeida.

TC-002060.989.17-5

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Arnaldo Cortina, Cláudio César de Paiva e Rosa Fátima de Souza Chaloba.

TC-002061.989.17-4

**Unidade:** Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Marisa Aparecida Cabrini Gabrielli.

TC-002062.989.17-3

**Unidade:** Instituto de Química – Campus de Araraquara.

**Responsáveis:** Eduardo Maffud Cilli e Dulce Helena Siqueira Silva.

TC-002063.989.17-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

**Responsáveis:** Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi e Cátia Inês Negrão Berlim de Andrade.

TC-002064.989.17-1

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Marcelo Carbone Carneiro, Edson Antonio Capello Sousa, Luttgardes de Oliveira Neto e Jair Lopes Júnior.

TC-002065.989.17-0

**Unidade:** Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Marcelo Carbone Carneiro e Fernanda Henriques.

TC-002066.989.17-9

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Edson Antonio Capello Sousa e Luttgardes de Oliveira Neto.

TC-002067.989.17-8

**Unidade:** Administração Geral – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti e Celso Antônio Rodrigues.

TC-002068.989.17-7



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** José Paes de Almeida Nogueira Pinto, Celso Antonio Rodrigues e Cezinande de Meira.

TC-002069.989.17-6

**Unidade:** Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-002070.989.17-3

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e Maura Seiko Tsutsui Esperancini.

TC-002071.989.17-2

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

**Responsáveis:** Maria Dalva Cesário e César Martins.

TC-002072.989.17-1

**Unidade:** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

**Responsáveis:** Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.

TC-002073.989.17-0

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho.

TC-002074.989.17-9

**Unidade:** Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Rogério de Oliveira Rodrigues, Edson Lazarini, Enes Furlani Junior e Ricardo Alan Verdú Ramos.

TC-002075.989.17-8

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

**Responsáveis:** Pedro Luís da Costa Aguiar Alves e Antonio Sérgio Ferraudó.

TC-002076.989.17-7

**Unidade:** Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

**Responsáveis:** Marcelo Tavella Navega e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-002077.989.17-6



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

[TC-002078.989.17-5](#)

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** Cláudio José Von Zuben, Maria Antonia Ramos de Azevedo e Maurício Bacci Junior.

[TC-002079.989.17-4](#)

**Unidade:** Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

**Responsáveis:** Sérgio Roberto Nobre, José Alexandre de Jesus Perinotto e Edson Denis Leonel.

[TC-002080.989.17-1](#)

**Unidade:** Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira e Geraldo Nunes Silva.

[TC-002081.989.17-0](#)

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Estevão Tomomitsu Kimpara e Rebeca Di Nicoló.

[TC-002082.989.17-9](#)

**Unidade:** Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

**Responsáveis:** André Henrique Rosa, Alexandre da Silva Simões, Eduardo Paciência Godoy e Roberto Wagner Lourenço.

[TC-002083.989.17-8](#)

**Unidade:** Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

**Responsáveis:** Marcos Antonio de Oliveira e Marcos Hikari Toyama.

[TC-002084.989.17-7](#)

**Unidade:** Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

**Responsáveis:** Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

[TC-002085.989.17-6](#)

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Erminio Mingatto.

TC-002086.989.17-5

**Unidade:** Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

**Responsáveis:** Reginaldo Barboza da Silva, Patrícia Gleydes Morgante e Luis Carlos Ferreira de Almeida.

TC-002087.989.17-4

**Unidade:** Campus Experimental de Itapeva.

**Responsáveis:** Ricardo Marques Barreiros e Antonio Francisco Savi.

TC-002088.989.17-3

**Unidade:** Campus Experimental de Ourinhos.

**Responsáveis:** Andréa Aparecida Zacharias, Edson Luís Piroli e Marcelo Dornelis Carvalhal.

TC-002089.989.17-2

**Unidade:** Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

**Responsáveis:** Dagmar Aparecida Cynthia Franca Hunger, Paulo Noronha Lisboa Filho e Jair Lopes Junior.

TC-002090.989.17-9

**Unidade:** Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

**Responsáveis:** Valerie Ann Albright e Wagner Francisco Araújo Cintra.

TC-002091.989.17-8

**Unidade:** Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

**Responsáveis:** Renata Maria Ribeiro, Guilherme Henrique Barros de Souza e Renivaldo José dos Santos.

TC-002092.989.17-7

**Unidade:** Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

**Responsáveis:** Max José de Araújo Faria Júnior e Mary Marcondes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Consolidado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Filho” – Unesp, relativo ao exercício de 2017, assim como das UGE's - Unesp – Reitoria (TC-002057.989.17-0); Faculdade de Odontologia – Campus Araçatuba (TC-002058.989.17-9); Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicações - Campus de Bauru (TC-002065.989.17-0); Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu (TC-002068.989.17-7); Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu (TC-002070.989.17-3); e Faculdade de Medicina Veterinária – Campus Araçatuba (TC-002092.989.17-7).

Decidiu, outrossim, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a consequente quitação dos ordenadores de despesa, consoante artigo 35 da mesma lei, as contas das UGE's em que foram constatadas falhas objeto de relevamento e recomendações: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara (TC-002059.989.17-8); Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara (TC-002060.989.17-5); Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara (TC-002061.989.17-4); Administração Geral – Campus de Bauru (TC-002064.989.17-1); Administração Geral – Campus de Botucatu (TC-002067.989.17-8); Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu (TC-002069.989.17-6); Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá (TC-002073.989.17-0) ; Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal (TC-002075.989.17-8); Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília (TC-002076.989.17-7); Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro (TC-002078.989.17-5); Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro (TC-002079.989.17-4); Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto (TC-002080.989.17-1); Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos (TC-002081.989.17-0); Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista (TC-002083.989.17-8); Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena (TC-002085.989.17-6); Campus Experimental de Itapeva (TC-002087.989.17-4); Campus Experimental de Ourinhos (TC-002088.989.17-3); Instituto de Artes – Campus de São Paulo (TC-002090.989.17-9).

Decidiu, ainda, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos ordenadores de despesa,



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

consoante artigo 34 da mesma Lei, as contas das UGE's: Instituto de Química – Campus de Araraquara (TC-002062.989.17-3); Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis (TC-002063.989.17-2); Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru (TC-002066.989.17-9); Instituto de Biociências – Campus de Botucatu (TC-002071.989.17-2); Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (TC-002072.989.17-1); Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira (TC-002074.989.17-9); Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente (TC-002077.989.17-6); Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba (TC-002082.989.17-9); Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã (TC-002084.989.17-7); Campus Experimental de Registro – Campus de Registro (TC-002086.989.17-5); Faculdade de Ciências – Campus de Bauru (TC-002089.989.17-2); Campus Experimental de Rosana (TC-002091.989.17-8).

Decidiu, ademais, liberar os responsáveis pelos adiantamentos relacionados em cada processo.

Determinou, também, diante das determinações e recomendações contidas no mencionado voto, seja dada ciência da decisão ao atual Magnífico Reitor.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**27 TC-024628.989.21-2**

**Representante:** Rubens Claudio Siqueira Neri – Deputado Estadual de São Paulo.

**Representado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas aos Contratos nº 1.001.640.502 e 1.001.677.201, firmados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME para prestação



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações do Metrô.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**28 TC-010275.989.22-6**

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-12-21. Valor – R\$15.559.898,91.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**29 TC-010389.989.22-9**

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-12-21. Valor – R\$23.984.815,53.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**30 TC-011281.989.22-8**

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**31 TC-011282.989.22-7**



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação abrigada no TC-24628.989.21.

Decidiu, outrossim, julgar regulares os Pregões Eletrônicos e Contratos examinados, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, por fim, conhecer das Execuções Contratuais até 18/05/2022, data da primeira visita, devendo os autos, posteriormente, retornar à Fiscalização competente, com o propósito de que seja dada continuidade ao seu acompanhamento, pelo período remanescente.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-004399.989.17-7](#)

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-01-17. Valor – R\$90.000.000,00.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**33 TC-000021.989.19-9**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-18.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**34 TC-010551.989.21-3**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-08-20.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**35 TC-010677.989.21-2**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-12-20.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**36 TC-011163.989.21-3**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-03-21.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



37 TC-000124.989.22-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-10-21.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-000125.989.22-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-12-21.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

[39 TC-004863.989.17-4](#)

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio Sanglobal (constituído pelas empresas Globalsan Saneamento e Construções Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos na área atendida pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Roberval Tavares de Souza, Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes), Sérgio Henrique Pulvirenti, Reginaldo Maques Poinho, Armando Gomes Ferreira Jr. e Antônio Ramos Batagliotti (Gerentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-009968.989.22-8

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-20.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

41 TC-009972.989.22-2

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-05-21.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**42 TC-009975.989.22-9**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-01-21.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**43 TC-009976.989.22-8**



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-10-21.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

44 TC-009993.989.22-7

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-06-21.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

**45 TC-014617.989.22-3**

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Nélío Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$19.999.609,63.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

**46 TC-019832.989.17-2**



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário Estadual), Célia Regina Guidon Falotico, Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadoras da CISE), Claudete Barcelos da Silva (Diretora Estadual), Barjas Negri e Antonio Henrique Filho (Presidentes da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$22.268.421,42.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativa ao exercício de 2016, decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, quitando-se os responsáveis, com recomendação aos partícipes para que, na eventualidade de nova parceria, promovam as medidas corretivas necessárias, atentando ao normativo legal, incluindo as Instruções deste Tribunal.

47 TC-000037/026/21

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica da Saúde), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$43.667.053,46.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 17.208,58, devidamente corrigida, aos cofres estaduais.

[48 TC-009571.989.22-7 \(ref. TC-014594.989.18-8\)](#)

**Recorrente:** José Antonio Martins Fernandes – Ex-Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$960.818,03.

**Responsáveis:** Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável José Antonio Martins Fernandes à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e reconheceu de ofício a nulidade



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

da Sentença proferida nos autos do Procedimento 14594.989.18-8, com devolução da matéria ao órgão julgador “a quo”, para as providências que entender cabíveis.

49 TC-018841.989.21-3 (ref. TC-000461.989.14-7)

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2012.

**Responsável:** José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente da SPPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-21, que determinou o registro tácito dos atos de aposentadoria.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-012573.989.20-9

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo nas rodovias concedidas às empresas privadas e sob jurisdição do DER/SP, bem como o pré-processamento de imagens geradas de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade e não metrológicos, tipo



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

estático, fixo e portátil operando nas rodovias sob jurisdição do DER/SP – Item 01.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-20. Valor – R\$5.494.404,00.

**Advogados:** Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**51 TC-013566.989.20-8**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo nas rodovias concedidas às empresas privadas e sob jurisdição do DER/SP, bem como o pré-processamento de imagens geradas de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade e não metrológicos, tipo estático, fixo e portátil operando nas rodovias sob jurisdição do DER/SP – Item 02.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-20. Valor – R\$3.142.391,58.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**52 TC-013992.989.20-2**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo nas rodovias concedidas às empresas privadas e sob jurisdição do DER/SP, bem como o pré-processamento de imagens geradas de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade e não metrológicos, tipo estático, fixo e portátil operando nas rodovias sob jurisdição do DER/SP – Item 03.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-20. Valor – R\$3.078.695,40.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

53 TC-013156.989.20-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas nas contratações emergenciais firmadas entre o DER/SP e as empresas SITRAN e FISCAL, com vistas à prestação de prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, pelo período de 6 meses.

**Advogados:** Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

analisados nos processos TC-12573.989.20-9, TC-13566.989.20-8 e TC-13992.989.20-2, assim como parcialmente procedente a Representação contida no TC-13156.989.20-4, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Superintendente do DER, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

**54 TC-010075.989.21-0**

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Presidente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02-03-21. Valor – R\$51.883.278,06. Garantia Contratual. Valor – R\$2.594.163,90. Vigente de 01-03-21 a 01-01-23.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

**55 TC-001997.989.19-9**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de ramal intradomiciliar, ramal coletivo de esgoto, ligação de esgoto e rede coletora de esgoto, nos imóveis elegíveis pelo Programa 'Se Liga na Rede', na Unidade de Negócio Leste – ML.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-05-18. Valor – R\$2.975.249,98.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Ajuste, sem prejuízo do alerta e das recomendações assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**56 TC-015020.989.20-8**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratado:** Consórcio DG (constituído pelas empresas Dasco Engenharia Ltda. e Goiânia Mauá Construtora Ltda.).

**Objeto:** Execução da primeira etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar – Subsistema Polvilho e Sede – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente – ME).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-11-19. Valor – R\$18.356.242,91. Garantia Contratual. Valor – R\$917.812,15. Vigente até 03-07-22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

57 TC-011623.989.22-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio DG (constituído pelas empresas Dasco Engenharia Ltda. e Goiânia Mauá Construtora Ltda.).

**Objeto:** Execução da primeira etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar – Subsistema Polvilho e Sede – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Metropolitano – M) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente – ME).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-05-22. Endosso da Garantia Contratual. Valor – R\$917.812,15. Vigente até 30-04-23.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública Nacional (LPN) N° 563/19 e o Contrato CSO nº 563/19 (TC-15020.989.20-8), com as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, assim como o 1º Termo de Alteração, de 05/05/2022 (TC-11623.989.22-5), conhecendo da Garantia contratual prestada e do respectivo Endosso.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os processos arquivados.

58 TC-005139.989.22-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratado:** Consórcio DG Mairiporã (constituído pelas empresas Dasco Engenharia Ltda. e Goiânia Mauá Construtora Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra para implantação de redes coletoras, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgoto – Bairros Jd. Carpi, Jd. Suisso e Barreiro – Município de Mairiporã – MN.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29-08-20. Valor – R\$17.266.589,25. Garantia Contratual. Valor – R\$863.328,46. Vigência de 06-08-20 até 24-11-22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Concorrência Pública Internacional nº CSO 5.574/19 e o Contrato nº 05574/19, assim como conheceu da Garantia contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, seja o processo arquivado.

59 TC-012063/026/18

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Novais.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e Fábio Donizete da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$4.556.529,11.

**Advogados:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 4.537.099,39, referente ao exercício de 2017, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e da Prefeitura Municipal de Novais.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 418.726,09, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2018, examinada no TC-2641/026/21, em fase de instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, sejam os autos arquivados.

60 TC-021323/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$23.370.554,19.

**Advogados:** Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, na importância de R\$ 27.527.880,74, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

Salientou, ainda, que o valor remanescente, de R\$ 241.940,47, é objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente, abrigada no TC-14377/026/17.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, sejam os autos arquivados.

61 TC-014377/026/17



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$26.454.201,34.

**Advogados:** Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, na importância de R\$ 27.582.515,60, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

Salientou, ainda, que o valor remanescente, de R\$ 210.105,07, foi autorizado para aplicação subsequente, cuja prestação de contas, objeto do TC-7284/026/18, foi julgada regular por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, sejam os autos arquivados.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**62 TC-018292.989.16-7**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Contratada:** Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

**Objeto:** Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** José Francisco Martha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 29-09-16. Valor – R\$15.780.018,89.

**Advogados:** Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Mauricio Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patricia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288) e Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**63 TC-004178.989.17-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Contratada:** Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

**Objeto:** Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

**Responsável:** José Francisco Martha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Mauricio Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patricia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288) e Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2015, o Contrato nº 25/2016, de 29/09/2016, e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Responsável, Senhor José Francisco Martha (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**64 TC-018096.989.16-5**

**Representante:** Construtora Passarelli Ltda.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros, César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2016, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba, objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

65 TC-000947.989.17-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 21-12-16. Valor – R\$69.244.112,80.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

66 TC-004354.989.17-0

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antônio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-05-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**67 TC-010320.989.18-9**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza (Diretor) e Hamilton Skromov Medeiros (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-12-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**68 TC-025056.989.18-9**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza (Diretor) e César da Silva Pereira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-11-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

69 TC-001420.989.20-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza (Diretor) e César da Silva Pereira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-11-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**70 TC-001565.989.20-9**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antônio Rolim de Souza (Diretor) e Cézar da Silva Pereira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-01-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**71 TC-012835.989.20-3**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Objeto:** Obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mário Araldo Candello – 1ª Etapa.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antônio Rolim de Souza (Diretor) e César da Silva Pereira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-04-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação tratada no TC-018096.989.16, bem como irregulares a Concorrência nº 03/16, o Contrato nº 26/2016, de 21/12/2016, os 1º ao 5º Termos Aditivos de 12/12/2017, 30/11/2018, 18/11/2019, 08/01/2020 e 27/04/2020, celebrados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e a Construtora Elevação Ltda., e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Responsável que homologou o certame e firmou os Instrumentos, Senhor Sandro de Almeida Lopes Coral, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

72 TC-000531/008/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.446.960,85 (Fonte Municipal: R\$3.120.010,00 e Fonte Federal: R\$326.950,85)

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2015, a título do Convênio nº 79/2012 havido entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, quitando-se os Responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 2.871.754,52, quantia custeada por verbas municipais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 248.255,48, (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Poder Executivo de São José do Rio Preto informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 248.255,48, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, todavia, de proibi-la de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, considerando sua participação em vários convênios e contratos de gestão com a Administração Pública.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

73 TC-008546/026/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

**Responsáveis:** Homero Nepomuceno Duarte, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal Substituta) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$8.362.424,11 (Fonte Municipal: R\$ 1.564.614,83; Fonte Federal: R\$6.797.809,28).

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-005712.989.16-9

**Câmara Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

**Advogados:** Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o Ordenador das Despesas, Senhor Rozenvaldo Ferreira da Rocha, responsável pela gestão de 2017, à devolução aos cofres municipais do montante relativo às contratações irregulares com as empresas “Milton Carlos Tavares”, “Vinicius Verolli de Almeida” e “Amendola & Amendola Software Ltda. EPP” e, quanto, às despesas aéreas sem justificativas, no valor de R\$ 34.938,11, devendo atualizar as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-Fipe), bem como encaminhar a este E. Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o Responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, bem como, na ausência de restituição de valores, seja procedido na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

75 TC-006726.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2021.



**Prefeito:** Rodrigo Waldemar Marques.

**Advogado:** Chymene Colluço Pérez Gurgel (OAB/SP nº 332.410).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

76 TC-006756.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Eurípedes Jorge da Rocha Filho.

**Advogado:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópias dos autos, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis em relação aos apontamentos constantes dos itens B.3 e B.3.2 do Relatório de Fiscalização.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

77 TC-006976.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Marcelo Aparecido Veronezi.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

78 TC-007098.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Itapura.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Fábio Dourado.

**Advogada:** Lilian Tamy Hirata (OAB/SP nº 372.125).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

79 TC-019488.989.22-9 (ref. TC-015368.989.21-6)

**Agravante:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-015368.989.21-6 e publicado no D.O.E. de 13-09-22, que considerou prejudicado o pedido de retirada dos autos da pauta de julgamento da sessão da E. Segunda Câmara de 13-09-22.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

80 TC-019490.989.22-5 (ref. TC-015395.989.21-3)

**Agravante:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-015395.989.21-3 e publicado no D.O.E. de 13-09-22, que considerou prejudicado o pedido de retirada dos autos da pauta de julgamento da sessão da E. Segunda Câmara de 13-09-22.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos interpostos pelo Instituto Alpha de Medicina para Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

81 TC-010208.989.22-8 (ref. TC-017303.989.21-4)

**Recorrente:** Valdete Terezinha Vieira Ventura – Servidora do Município de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2020.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valdete Terezinha Vieira Ventura, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

82 TC-015571.989.22-7 (ref. TCs-015288.989.18-9, 019795.989.18-5, 023092.989.18-5, 026345.989.19-8, 026358.989.19-2, 018499.989.20-0, 002334.989.21-7 e 002336.989.21-5)



**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio e Ingesp – Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços médicos, com o objetivo de atender à população do Município nas Unidades de Saúde de acordo com as necessidades, sendo: Item 1 “serviço de clínica médica – plantonista” (768 horas/mês), Item 2 “serviço de clínica médica – ambulatorial” (244 horas/mês) e Item 3 “serviços médicos especializados” (166 horas/mês), no valor de R\$1.513.655,64.

**Responsável:** Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**83 TC-000343.989.16-6**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI.

**Responsáveis:** Maurício Dimas Comisso, Norberto de Olivério Júnior (Prefeitos), Róbison Gomes da Silva, Jorge Eloi Rikato de Almeida e José Sidnei Vieira (Fiscais da Obra).



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-09-18. Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-18.

**Advogados:** Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Marcelo Fontes Costa (OAB/SP nº 153.709), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254), Mário Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

84 TC-018203.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de escola municipal de educação infantil – EMEI.

**Responsável:** Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-09-18.

**Advogados:** Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Marcelo Fontes Costa (OAB/SP nº 153.709), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254), Mário Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo e de Prazo nº 1/2018 e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos Provisório e Definitivo de Conclusão de Obras, com determinação para expedição de ofícios: a) ao Poder Legislativo municipal nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e b) ao Poder Executivo municipal nos moldes do inciso XXVII do referido preceito normativo, devendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse instaurar comissão para apurar eventuais prejuízos e as efetivas condições do prédio escolar, ficando o Senhor Prefeito Municipal atual desde já notificado a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato de sua constituição.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



85 TC-008109.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços parcelados de aplicação de massa asfáltica e serviços complementares para prestação de serviços no Propam – Programa de Pavimentação Municipal.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Cleusa Carvalho (Ordenadora de Pregão).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-09-17. Valor – R\$3.208.050,00.

**Advogados:** Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

86 TC-008494.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços parcelados de aplicação de massa asfáltica e serviços complementares para prestação de serviços no Propam – Programa de Pavimentação Municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 122/17, a decorrente Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao então Prefeito, Senhor Elvis Leonardo Cezar, autoridade que firmou a Ata de Registro de Preços, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, por infração aos artigos 6º, inciso IX; 43, inciso IV; 67 e 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei nº 8.666/93, à Súmula 32 desta Corte de Contas, e ao princípio constitucional da economicidade.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**87 TC-015139.989.22-2**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Sempre Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, tecnologia da informação e comunicação destinados à vacinação contra a Covid-19.

**Responsável:** Eder Alberto Ramos Máximo (Secretário Municipal) e Jefferson Tomachevsky (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo 29-06-22.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**88 TC-018525.989.21-6**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Sempre Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, tecnologia da informação e comunicação destinados à vacinação contra a Covid-19.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Eder Alberto Ramos Máximo (Secretário Municipal) e Jefferson Tomachevsky (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**89 TC-007838.989.19-2**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Organização Social:** Instituto Bom Jesus.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e SAMU – Serviço Atendimento Médico de Urgência.

**Responsáveis:** Magno Sauter (Secretário Municipal) e Elves Peruci (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-03-19.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**90 TC-012734.989.20-5**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Organização Social:** Instituto Bom Jesus.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e SAMU – Serviço Atendimento Médico de Urgência.

**Responsáveis:** Magno Sauter (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-03-20.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**91 TC-007007.989.21-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Organização Social:** Instituto Bom Jesus.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e SAMU – Serviço Atendimento Médico de Urgência.

**Responsáveis:** Magno Sauter (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-03-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osmar Belvedere



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 166.812), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

92 TC-008859.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Organização Social:** Instituto Bom Jesus.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e SAMU – Serviço Atendimento Médico de Urgência.

**Responsáveis:** Magno Sauter (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4 Termos Aditivos celebrados entre o Município de Cotia e o Instituto Bom Jesus, sem prejuízo de determinar ao Município de Cotia, a partir da publicação desta decisão, que exija das entidades a apresentação dos custos unitários nos respectivos planos de trabalho quando da intenção de outorgar a elas o gerenciamento dos equipamentos públicos, assim como promova a fiscalização em relação às atividades que são prestadas.

93 TC-007501.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$5.069.041,10.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2017, no importe de R\$ 4.752.093,10.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular parcela da prestação de contas no valor de R\$ 316.948,00, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito,



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

fixado em R\$ 316.948,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Poá.

Por fim, determinou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal, bem como recomendou à Prefeitura Municipal de Poá que: a) reforce os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; b) atente, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

**94 TC-019488.989.16-1**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Entidade Beneficiária:** Fundação São Paulo Apóstolo.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Iracema Otani (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$2.842.585,60.

**Advogados:** Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2014, decorrente de convênio firmado entre o Município de Campos do Jordão e a Fundação São Paulo Apóstolo, sem condenar a entidade à devolução de valores, recomendando aos partícipes que cumpram com as exigências contidas nas Instruções deste



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Tribunal, bem como ao Município que exerça o efetivo controle em relação aos serviços prestados pela entidade.

**95 TC-017921.989.19-0**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal), Alexandre Santos de Abreu (Diretor-Presidente do IMP) e Luiz Carlos de Souza (Diretor do IMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.606.382,65.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto de Medicina e Projeto - IMP à devolução de R\$ 33.600,00 aos cofres municipais, devidamente corrigidos, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao então Prefeito Municipal de Caçapava, Senhor Fernando Cid Diniz Borges, multa de 160 Ufesps, por deixar de promover o efetivo controle da execução do ajuste.

**96 TC-011245.989.20-7**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Medicina e Projeto – IMP.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal), Alexandre Santos de Abreu (Diretor-Presidente do IMP) e Luiz Carlos de Souza (Diretor do IMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$17.378.464,03 (Fontes: Federal e Municipal).

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, apesar de evidenciada a ausência de efetivo controle da execução do ajuste por parte da Administração Pública, deixou de propor a aplicação de multa ao então Prefeito, em razão da medida punitiva já adotada nos autos do TC-017921.989.19, que tratou da prestação de contas do exercício anterior, cuja instrução revelou falhas similares às apuradas neste processo.

97 TC-002972/026/14

**Câmara Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2014.

**Presidente:** Marcos Rogério da Conceição.

**Advogado:** Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513).

**Acompanha:** TC-002972/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição suscitada pelo responsável acerca da impossibilidade de novo julgamento, decidiu, com



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2014.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004702.989.18-7

**Câmara Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Renan Sarti do Amaral Camargo.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TCA-43.579/026/08, condenar o Presidente da Câmara à época, Senhor Renan Sarti do Amaral Camargo, a recompor ao erário os valores relativos aos descontos por faltas injustificadas (R\$ 7.280,00 – vereadores + R\$ 1.520,00 – Presidente da Câmara), devendo as importâncias serem atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/Fipe, enviando-se cópia dos respectivos comprovantes de recolhimentos,

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, providencie a notificação na forma prevista no artigo 86 da referida Lei, bem como, transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



99 TC-005496.989.19-5

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João Roberto dos Santos.

**Advogados:** Clóvis Ferreira Júnior (OAB/SP nº 301.262) e Fradique Magalhães de Paula Junior (OAB/SP nº 377.999).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2019.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-006445.989.20-5

**Câmara Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** José Francisco Lima Filho.

**Advogada:** Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da mencionada Lei, condenar o ordenador da despesa, Senhor José Francisco Lima Filho, à devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos, que totalizam R\$ 8.461,92 (R\$ 7.242,24 – Vereadores e R\$ 1.219,68 – Presidente da Câmara,



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

conforme relatório de fiscalização - evento 25 – fls.7/10), atualizados pelos índices do IPC/Fipe até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o ordenador da despesa notificado para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-019361.989.22-1 (ref. TC-012024.989.18-8, TC-013305.989.18-8, TC-017010.989.18-4 e TC-017402.989.21-4)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 3.684 cestas básicas, no valor de R\$1.005.658,32.

**Responsável:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer da execução contratual, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Consignou o Relator a retirada de pauta apenas para a apresentação de memoriais.

**102 TC-021083.989.22-8 (ref. TC-019008.989.20-4 e TC-009186.989.21-6)**

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato de Permissão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Multimix Studio Promoções e Eventos Ltda., objetivando a cessão de espaço para fomento do turismo e entretenimento local, no valor de R\$245.500,00.

**Responsável:** Válter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de permissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

**103 TC-023293.989.22-4 (ref. TC-014125.989.20-2)**

**Embargante:** Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável Cristiano Salmeirão a recolher à Fazenda Municipal de Birigui a importância de R\$23.854,78, acrescida dos juros de mora e atualizada monetariamente até a data do recolhimento.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[104 TC-007442.989.22-4 \(ref. TC-020034.989.21-0\)](#)

**Recorrente:** Antonio Raimundo Francisco da Silva – Ex-Servidor da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2019.

**Responsável:** Rodrigo Falsetti (Presidente da Câmara).



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-22, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor Antonio Raimundo Francisco da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

[105 TC-007676.989.22-1 \(ref. TC-020034.989.21-0\)](#)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2019.

**Responsável:** Rodrigo Falsetti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-22, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor Antonio Raimundo Francisco da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-011507.989.22-6 (ref. TC-008991.989.18-7 e TC-009770.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Lótus Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de conjunto escolar de uniforme, no valor de R\$2.224.600,00.

**Responsáveis:** Izaías José Santana (Prefeito) e Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Izaías José Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Rodrigo Stachoviak Palermo (OAB/SC nº 27.886), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



107 TC-011643.989.22-1 (ref. TC-008991.989.18-7 e TC-009770.989.18-4)

**Recorrente:** Izaías José Santana – Prefeito do Município de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Lótus Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de conjunto escolar de uniforme, no valor de R\$2.224.600,00.

**Responsáveis:** Izaías José Santana (Prefeito) e Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Izaías José Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Rodrigo Stachowiak Palermo (OAB/SC nº 27.886), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como conhecer da execução contratual, afastando-se a penalidade pecuniária aplicada, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

108 TC-015605.989.22-7 (ref. TC-000508.989.21-7)



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Recorrente:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito do Município de Ilha Solteira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Telefônica Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações através de acesso IP – Internet Protocol – ao Backbone da internet, dedicado e bidirecional com acesso internet em fibra óptica, com velocidade do link de 100 Mbps, com banda garantida de 100 Mbps de acesso à internet, no valor de R\$128.640,00.

**Responsável:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436).

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o aditivo em apreço (3º), bem como afastar a sanção pecuniária aplicada ao responsável, ora recorrente, ficando mantido, no mais, o juízo de regularidade que recaiu sobre o Pregão Presencial nº 031/2017, o Contrato nº 075/2017 e os Termos Aditivos nºs 1 e 2, pelos próprios e jurídicos fundamentos da r. decisão originária.

[109 TC-001693.989.22-0 \(ref. TC-001973.989.17-1\)](#)

**Recorrente:** Informática de Municípios Associados S/A – IMA (sucessora processual da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Ciatec).

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Ciatec, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Sérgio Roberto Larret Cavalheiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Luana Moisés Ferreira Maciel (OAB/SP nº 321.458), Bruno Ladeia Mendes (OAB/SP nº 432.278), Juliana Paes Giroto (OAB/SP nº 225.743) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Informática de Municípios Associados S/A – IMA, sucessora da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Ciatec, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

[110 TC-006579.989.22-9 \(ref. TC-001871.989.17-4\)](#)

**Recorrente:** Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Haroldo Fábio Genaro e Márcio Rebuá Bonfim (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentações orais proferidas em sessões de 13-09-22 e 06-12-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**111 TC-005096.989.21-5**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratado:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e João Gabriel Vieira (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-21. Valor – R\$2.124.000,00.

**Advogados:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**112 TC-010923.989.21-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratado:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-21.

**Advogada:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**113 TC-012720.989.21-9**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratado:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-05-21.

**Advogada:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**114 TC-013446.989.21-2**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratado:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-06-21.

**Advogada:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**115 TC-014709.989.21-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-21.

**Advogada:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

116 TC-005609.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratado:** Hospital São Francisco Eireli.

**Objeto:** Serviços de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira e Luis Carlos Previdente Redda (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 03/2021 e o decorrente Contrato nº 02/2021, bem como conheceu da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 1, 2, 3 e 4, acionando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o



relato conjunto dos seguintes processos:

**117 TC-006158.989.21-0**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratado:** Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**118 TC-000528.989.22-1**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratado:** Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsáveis:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretária de Serviços Urbanos).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-01-22. Termo de Apostilamento de 15-09-21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**119 TC-010206.989.22-0**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratado:** Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsável:** Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretária de Serviços Urbanos).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-04-22.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Segundo, Terceiro e Quarto Termos de Aditamento assinados respectivamente em 26/02/2021, 07/01/2022 e 11/04/2022, e o Terceiro Termo de Apostilamento nº 62/2021 de 15/09/2021, com acionamento do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.



120 TC-005389.989.19-5

**Câmara Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Valdecir Maurício de Oliveira.

**Advogado:** Marcelo Lima de Paula (OAB/SP nº 114.530).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, considerando o adicional de disponibilidade (Lei n. 2.134/18) e a gratificação prevista na Resolução n. 03/17.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

121 TC-003410.989.20-6

**Câmara Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Osvaldo Custódio da Cruz.

**Advogados:** Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2020, condenando o ordenador de despesas, Senhor Osvaldo Custódio da Cruz, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos ao pagamento de décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos vereadores e ao Presidente da Câmara, totalizando R\$ 36.360,15.

Determinou, outrossim, a notificação do responsável, Senhor Osvaldo Custódio da Cruz, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Audesp.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, assim como ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**122 TC-004001.989.20-1**

**Câmara Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Antônio Miguel Ferrari.

**Advogados:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara,



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

123 TC-006403.989.20-5

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Clóvis Antônio Lopes.

**Advogados:** Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896) e Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor Clóvis Antônio Lopes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

124 TC-006635.989.20-5

**Câmara Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Cesar Augusto Oliveira Borboni.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Cesar Augusto Oliveira Borboni, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

125 TC-006235.989.20-9

**Câmara Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Marcos Aurélio Marin Roveda.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Aurélio Marin Roveda, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

126 TC-006357.989.20-1

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Luís dos Reis Augusto.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Luís dos Reis Augusto, Presidente da Câmara no exercício em apreço, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

**127 TC-006524.989.20-9**

**Câmara Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Erondi Marcos Antônio.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Erondi Marcos Antônio, Presidente da Câmara no exercício em apreço, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

**128 TC-006629.989.20-3**

**Câmara Municipal:** Pereira Barreto.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Silvio Nogueira do Nascimento.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor Silvio Nogueira do Nascimento, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

129 TC-007217.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Paulo de Oliveira e Silva.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações elencadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ainda, ao responsável que deve cessar as atividades que culminaram com o descarte irregular de resíduos em áreas não licenciadas, matéria que já se encontra sob escrutínio do Ministério Público Estadual e da Cetesb, ficando a inspeção incumbida de acompanhar a regularização desse tópico.

Determinou, também, considerando a pendência na emissão do AVCB em unidades escolares e centros de saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, ademais, que os processos TC-001656.989.21-7 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006967.989.21-1 – Fiscalizações Operacionais e os expedientes TC-018978.989.21-8, TC-019006.989.21-4, TC-023928.989.21-9 e TC-008590.989.22-4 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

**130 TC-017976.989.22-8 (ref. TC-001298.989.21-1)**

**Recorrente:** José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Brodowski, no exercício de 2019.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-22, na parte que aplicou multa no valor de 30 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688).

**Fiscalização atual:** UR-6.



**1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a Sentença recorrida, somente no que se refere à cominação de sanção pecuniária, afastando, assim, a multa imputada ao Senhor José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, e mantendo os demais termos da Decisão originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Thiago Pinheiro Lima**

**Denis Dela Vedova Gomes**

**SDG-1/ESBP**